

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Decreto Municipal Nº 59/2024 - Festa de São Pedro de	
Catuçaba 2024	2
Ratificação	4

Diário Oficial

Edição nº 340/2024

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro.

São Luiz do Paraitinga/SP **Telefone**: (12) 3671-7000

Site: https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São

Luiz do Paraitinga/SP **Telefone**: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Decreto Municipal nº 59, de 26 de junho de 2024.

"Regulamenta as atividades do comércio e as normas de conduta para a "Festa de São Pedro de Catuçaba" de 2024, e dá outras providências."

Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a realização da festa de São Pedro de Catuçaba entre os dias 28 junho a 07 de julho, que atrai elevado número de pessoas, ocasionando uma situação excepcional de movimentação pelas ruas da vila do Distrito de Catuçaba, dentre turistas e munícipes;

Considerando o dever do município, na qualidade de ente político, de observar a necessidade de preservação e incentivo da cultura local, assim como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos da Constituição Federal;

Considerando ser um dos objetivos do município desenvolver e estimular o turismo e a cultura;

Considerando a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança das pessoas que frequentarão o evento;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública de maneira geral.

Decreta

- Art. 1º Fica estipulado o horário de funcionamento para o comércio local entre os dias 28 de junho e 07 de julho do corrente ano, cujas atividades não poderão ultrapassar às 02h00min do dia seguinte.
- Art. 2º Para viabilizar o ordenamento e organização do tráfego de veículos durante os dias do evento, as ruas do centro do Distrito poderão ser interditadas, sem prejuízo de outras vias cuja medida seja necessária.

Parágrafo único – Caso haja necessidade, a critério do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas, com aplicação de multa aos infratores.

Art. 3º - Não será permitida a venda de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro para consumo nas vias públicas situadas no Distrito durante os dias em que ocorrer a "Festa de São Pedro de Catuçaba", para garantia da segurança e ordem pública, ressalvados os espaços externos dos estabelecimentos comerciais delimitados para colocação de mesas e cadeiras, ficando sob responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos, para todos os fins, o cumprimento da presente medida.

Art. 4º - Fica vedado durante a realização da "Festa de São Pedro de Catuçaba":

I – a propagação de som com utilização de caixas e amplificadores em áreas ou vias públicas, inclusive em veículos de qualquer espécie, durante os dias mencionados no artigo 1º;

II – a realização de churrascos e afins nas ruas e calçadas;

III – amarrar cavalos e outros animais em postes, grades, cercas, portões e afins, assim como na frente as casas.

- Art. 5º Durante o período da "Festa de São Pedro de Catuçaba", os vendedores ambulantes que possuem inscrição municipal e ponto fixo na Vila poderão ser realocados de acordo com o que determinar a Administração distrital.
- § 1º Quanto aos vendedores ambulantes que detenham inscrição municipal vigente, cujo ponto fixo não seja no Distrito de Catuçaba, fica a Administração Pública, de forma discricionária e desde que atenda ao interesse público, a possibilidade de realocá-los.
- § 2º Ressalvado o disposto no caput deste artigo, fica proibido durante a "Festa de São Pedro de Catuçaba" os ambulantes que não possuam inscrição municipal anual regular, do gênero alimentício e com manipulação.
- Art. 6º A Fiscalização Municipal e a Policia Militar do Estado de São Paulo ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias a fim de garantir o fiel cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, cível ou penal, conforme o caso.
- Art. 7º Aplicar-se-á, no que couberem, as disposições contidas no Código de Posturas Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 26 de junho de 2024. Ana Lucia Bilard Sicherle Prefeita Municipal

Termo de Ratificação

Ana Lúcia Bilard Sicherle, Prefeita Municipal de São Luiz do paraitinga, RATIFICO a contratação da empresa LUIS SERGIO REZENDE 05795101826 pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.814.924/0001-90, objeto do contrato nº 053/2024, contratação de show "DANILO & CONRADO" para uma apresentação durante a programação da Festa de São Pedro, no distrito de Catuçaba que acontecerá do dia 28 de junho à 07 julho de 2024 em São Luiz do Paraitinga, pelo valor R\$ 2.400,00. Em cumprimento ao disposto no artigo 118 do Decreto Municipal nº 29/2024, determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.